

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS.**

Ref. Impugnação ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90091/2024**

**BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS**, razão social **KUHN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ Nº 19.134.418/0001-10 a empresa tem sua Matriz situada na Rua Coronel Massot, nº 998, Bairro: Cristal na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91910-530, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** perante o Edital, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir expostas:

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do item 13.1 do edital e Art. 164 da Lei 14.133/2021, todo e qualquer licitante pode impugnar o presente instrumento convocatório em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame.

Portanto, considerando que a nova lei de licitações previu que "*qualquer pessoa é legítima para impugnar o edital*" tem-se por demonstrada a legitimidade e tempestividade da presente impugnação.

**2. OBJETO**

A presente impugnação se dá em razão de ponto exigido no edital que deve ser claro quanto a exigência da licença para os itens 2, 3, 10, 11, 27 e 41 em relação banheiros químicos, bem como exigir documentação pertinente aos itens supracitados que não estão contemplados no edital. Segue os itens abordados na presente IMPUGNAÇÃO:

- 1** 8.5.4.5. Para os itens 02, 03, 10, 11, 27 e 41: Licença Ambiental conforme à Portaria 5232/2016 da ANTT, de 16/01/2016 que dispõe sobre o transporte de banheiros ecológicos ou químicos.

## **2 DECLARAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS.**

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no Art. 5º da lei 14.133/21, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

## **3. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

### **3.1 - LICENÇA ÚNICA FEPAM ESPECIFICA PARA RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO JUNTAMENTE COM A CERCAP DOS VEÍCULOS.**

O *item 8.5.4.5* não é claro em relação a exigência. Os itens mencionados referem-se à locação de banheiros químicos, vejamos:

8.5.4.5. Para os itens 02, 03, 10, 11, 27 e 41: Licença Ambiental conforme à Portaria 5232/2016 da ANTT, de 16/01/2016 que dispõe sobre o transporte de banheiros ecológicos ou químicos.

Nesse sentido, salientamos que a FEPAM órgão responsável por emissão de licenças a nível estadual nas atividades que tem relação com meio ambiente, no presente caso a atividade **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS** é UMA DELAS.

Sendo assim, aos itens 02, 03, 10, 11, 27, e 41 que trata da **LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO** há necessidade de atenção as normas que regem a atividade em questão.

Vejamos o que determina a Portaria FEPAM Nº 67/2017:

Art. 6º A partir de 3 de janeiro de 2018, a coleta e o transporte dos resíduos provenientes de **ESGOTAMENTO SANITÁRIO** somente poderão ser realizadas por veículo licenciado pela FEPAM para a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário.

## BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Parágrafo único. Para as transportadoras com licença de operação no ramo de atividade de Transporte Rodoviário de Produtos/Resíduos Perigosos cujo(s) veículo(s) será(ão) transferido(s) para o ramo de atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário, será concedido prazo até 05 de fevereiro de 2018 para a realização da migração das placas, conforme o procedimento estabelecido no anexo desta Portaria.

Ainda, conforme **Portaria Fepam nº 31 de 02.05.2018** foi publicado essa nova norma REAFIRMANDO O JÁ DETERMINADO na Portaria FEPAM Nº 67/2017 - **VISANDO COMBATER IMPACTO AMBIENTAL CAUSADO PELO **DESCARTE INADEQUADO** DOS EFLUENTES PROVENIENTES DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:**

Art. 1º Para efeito desta Portaria **entende-se por resíduos de esgotamento sanitário** todos aqueles provenientes de limpeza de tanques sépticos, de **BANHEIROS QUÍMICOS** e de caixas de gordura.

Art. 2º Os resíduos provenientes do esgotamento sanitário deverão ser **ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO EM UNIDADES DE TRATAMENTO DE EFLUENTES ORGÂNICOS QUE POSSUAM LICENÇA DE OPERAÇÃO EM VIGOR JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE E SEM RESTRIÇÕES AO RECEBIMENTO DOS MESMOS**, SENDO vedados quaisquer lançamentos em locais não licenciados para tal finalidade.

Art. 3º **A coleta e o transporte dos resíduos provenientes de esgotamento sanitário deverão ser realizados somente por veículos licenciados pela FEPAM para a atividade de **Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário;****

§ 1º A placa do veículo que constar em Licença de Operação para o ramo de atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário não poderá ser cadastrada em outro ramo de atividade de transporte.

A FEPAM faz distinção para as empresas que trabalham com coleta e transporte de **ESGOTAMENTO SANITÁRIO** em relação as que fazem transporte de PRODUTOS PERIGOSOS, viu a necessidade de LICENÇA ESPECÍFICA para esgotamento sanitário, ou seja, BANHEIRO QUÍMICO.

A questão que deve ser sanada é que o item 8.5.4.5 indica que a licença ambiental deve ser de acordo com à Portaria 5232/2016 da ANTT, de 16/01/2016 que trata exclusivamente o transporte terrestre de produtos perigosos, vejamos:

**RESOLUÇÃO Nº 5.232, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016**

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.232, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos, e dá outras providências.

Como já visto a FEPAM faz distinção das licenças para o transporte de produtos perigosos em relação as empresas de locação de banheiros químicos que devem ser licenciadas para **COLETA E TRANSPORTE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**:

figura 1 – licença TRANSP/ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS – **RAMO DE ATIVIDADE 4.710.10**:

**LICENÇA ÚNICA**

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 71583-05.67/20.0 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

**I - Identificação:**

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: [REDACTED] LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr:

ENDEREÇO:

EMPREENDIMENTO: [REDACTED] - TRANSP ROD PROD E/OU RESIDUOS PERIGOSOS

LOCALIZAÇÃO:

A PROMOVER: transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, com 10 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, [REDACTED]

**RAMO DE ATIVIDADE:**

**4.710.10**

**PARA TRANSPORTAR:**

PRODUTOS CLASSE: 9, conforme Resolução nº 5998, de 03/11/2022, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e RESÍDUO PERIGOSO (Classe I, ABNT NBR 10.004:2004)

BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVICOS

CNPJ 19.134.418/0001-10

AV A. J. RENNERT, Nº 2671 – CEP 90.250-000 – HUMAITÁ – PORTO ALEGRE/RS

BRASILSOLUCOESAMBIENTAIS@HOTMAIL.COM

Figura 2 – licença COLETA E TRANSP ESGOT SANITÁRIO – **RAMO DE ATIVIDADE**

**4.410.12:**

**LICENÇA ÚNICA**

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 70307-05.67/23.8 concede a presente LICENÇA ÚNICA.

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL:** [REDACTED] S LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr:

ENDEREÇO:

**EMPREENDIMENTO:** [REDACTED] - COLETA E TRANSP ESGOT SANITARIO

LOCALIZAÇÃO: [REDACTED] 41

**A PROMOVER:** coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário, com 4 veículos, no Estado do Rio Grande do Sul, [REDACTED]

**RAMO DE ATIVIDADE:**

4.710,12

**PARA TRANSPORTAR:**

Resíduo oriundo do esgotamento sanitário, classificado para fins de transporte como substância CLASSE 6, conforme Resolução nº 5998, de 03/11/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Nesse sentido, a medida que cabe ao presente caso é a retificação do edital no *item* 8.5.4.5 especificando a licença juntamente com a cercap do veículo licenciado para fazer a coleta e transporte dos resíduos oriundos dos banheiros químicos conforme art. 3º da Portaria 31/2018 da FEPAM:

**Art. 3º A coleta e o transporte dos resíduos provenientes de esgotamento sanitário deverão ser realizados somente por veículos licenciados pela FEPAM para a atividade de Coleta e Transporte de Resíduos de Esgotamento Sanitário;**

## BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

Se a exigência do *item 8.5.4.5* for mantida, há risco de empresas com apenas a licença de "**transporte rodoviário e/ou resíduos perigosos**" serem habilitadas, em virtude do princípio da vinculação ao edital, que estabelece que todos os participantes devem seguir as regras do edital. Contrariando o que a legislação atual exige, isso porque os itens 02, 03, 10, 11, 27 e 41 tratam da locação de banheiros químicos, que exige licença específica de "**coleta e transporte de resíduos de esgotamento sanitário**".

Assim, é do entendimento da IMPUGNANTE que exigir tal licença não fere os princípios da competitividade, pelo contrário, **É UMA OBRIGATORIEDADE DO PODER PÚBLICO EM PROTEGER E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE.**

### 3.2 - DECLARAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

Ainda, é de extrema importância a exigência de comprovante de descarte de resíduos conforme norma da FEPAM, ou seja, a apresentação de DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUO, conforme imagem abaixo:



Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - RS

Página 1 de 2

Gerador		Resíduo	Quantidade Destinada/Transportada	Unidade	Tecnologia
<b>Declaração de Movimentação de Resíduos (Inventário)</b>					
Período: 01/04/2022 até 30/06/2022				DMR n°: _____	
				DMR Trimestral	
<b>Identificação do Declarante</b>					
Razão Social:			CPF/CNPJ:		
			Licença de Operação		
Tipo de declarante: Transportador			LO N°:		
Endereço:		Fone: ( ) _____	Cod. Atividade:		
Município: Tramandaí	UF: RS	Fax: ( ) _____	Validade:		
<b>Identificação dos Resíduos</b>					

Além disso, deve ser indicado o período do relatório, se do último mês, dois meses, três meses, etc. O documento em questão comprova a boa conduta da empresa em relação ao

## BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS

descarte correto de resíduos provenientes do ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Desta forma, se faz necessário que essa declaração seja exigida tendo em vista o objeto dos itens 02, 03, 10, 11, 27 e 41 do PREGÃO ELETRÔNICO 90091/2024.

### 4- CONCLUSÃO

Desta forma, as ações desse Pregoeiro na interpretação das normas disciplinadoras da licitação e na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão sempre em favor da **LEGALIDADE** dos **ATOS ADMINISTRATIVOS** e do **INTERESSE PÚBLICO**.

Diante de todo o exposto, REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar:

- 1 - A retificação do item 8.5.4.5 para que seja exigido a **LICENÇA ÚNICA FEPAM ESPECIFICA PARA RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO JUNTAMENTE COM A CERCAP DOS VEÍCULOS;**
- 2 - Apresentação da DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS.

Nestes termos, Pede Deferimento  
Porto Alegre, 21 de outubro de 2024.

**EDUARDO ADOLFO KUHN DA ROSA:03868350047** Assinado de forma digital por  
EDUARDO ADOLFO KUHN DA  
ROSA:03868350047  
Dados: 2024.10.21 11:04:29  
-03'00'

---

Eduardo Adolfo Kuhn da Rosa  
Sócio/proprietário  
CPF: 038.683.500-47